REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA ADJUNTA E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão
Parlamentar de Saúde
Deputado António Maló de Abreu

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1301 **ENT.:** 2614 **PROC. Nº:**	20/06/2023

ASSUNTO: Fábrica de Tabaco Micaelense, S.A. – Memorando sobre a Proposta de Lei n.º 88/XV/1.ª- (Governo)- *Transpõe a Diretiva Delegada (UE) 2022/2100 e reforça normas tendentes à prevenção e controlo do tabagismo*

Encarrega-me a Senhora Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares de junto enviar cópia do ofício n.º 2856/2023, datado de 19 de junho, do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Economia e respetivos anexos, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

João Bezerra da Silva

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA

Gabinete da Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares
Entrada N.º 2614
Data 19/06/2023

C/Conhecimento

Dra. Ana Gattini
Chefe do Gabinete do
Senhor Ministro Da Economia e Mar

Exmo. Senhor
Dr. João Carlos Bezerra da Silva
Chefe de Gabinete da Ministra Adjunta
e dos Assuntos Parlamentares

joao.bezerrasilva@maap.gov.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
ENT.:		E 5022/2023	
PROC. Nº:			

ASSUNTO: **Fábrica de Tabaco Micaelense, S.A. | Memorando sobre a Proposta de Lei nº 88/XV**

Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado da Economia, Eng.º Pedro Cilínio, de remeter a V. Exa. cópia de comunicação dirigida a este Gabinete, em 6 de junho de 2023, que apresenta algumas considerações sobre a Proposta de Lei nº 88/XV, para conhecimento e para os efeitos tidos por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Filipe Alfaro

Anexo: o mencionado
SM

Gabinete do Secretário de Estado da Economia
Rua da Horta Sêca, nº 15, 1200-221 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 324 54 00 FAX + 351 21 324 54 20 E-MAIL gabinete.seec@mem.gov.pt
www.portugal.gov.pt

Ana Maria Alexandrino

De: Gabinete Sec. Est. da Economia
Enviado: 6 de junho de 2023 16:18
Para: Apoio MEM
Assunto: FW: Proposta de Lei n.º 88/XV - memorando
Anexos: Memorando Proposta Lei Tabaco.pdf

Ao Apoio,

Para registo de entrada, p.f.

Obrigada.

Com os melhores cumprimentos,

ISABEL BAPTISTA
Secretária Pessoal / *Personal Assistant*

REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA

Rua da Horta Seca, n.º 15
1200-221 Lisboa, PORTUGAL
Tel./phone (+351) 213 245 414/18
gabinete.seec@mem.gov.pt
www.portugal.gov.pt

De: Geral FTM <geral@ftm.pt>
Enviada: 6 de junho de 2023 16:11
Para: Gabinete Sec. Est. da Economia <gabinete.seec@mem.gov.pt>
Assunto: Proposta de Lei n.º 88/XV - memorando

N/ref.ª 097/2023

Ex.mo Senhor Secretário de Estado da Economia,

Eng.º Pedro Cilínio

A Fábrica de Tabaco Micaelense, S.A., com sede em Ponta Delgada, empresa cuja atividade principal é a produção e distribuição de produtos do tabaco nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, vem por este meio remeter a V. Ex.ª um memorando sobre as implicações e impactos da Proposta de Lei n.º 88/XV, num contexto socioeconómico, mormente para os mercados das regiões autónomas, Proposta esta que, para além de transpor a Diretiva Delegada (UE) 2022/2100, altera matérias relativas à proteção da exposição ao fumo ambiental e à limitação das vendas.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos cumprimentos, com que nos subscrevemos.

Fábrica de Tabaco Micaelense, S.A.

Rua José Bensaúde, 42 - C.P. 171

9501-902 Ponta Delgada

NIPC: 512003351

Tel.- 296 201 840 | Fax - 296 201 859

e-mail: geral@ftm.pt

MEMORANDO SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 88/XV

NOVA LEI DO TABACO

1. Enquadramento

O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 88/XV (revisão à atual Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto, e alterações subsequentes), Proposta de Lei que altera as matérias relativas à proteção da exposição ao fumo ambiental, à limitação das vendas e à proibição da publicidade dos produtos de tabaco e transpõe para o ordenamento jurídico português a Diretiva Delegada (EU) 2022/2100 da Comissão, de 29 de junho de 2022, sobre produtos de tabaco aquecido.

Havendo a necessidade de transposição desta Diretiva, a Proposta de Lei não se limita a transpor a mesma para o ordenamento jurídico português, introduzindo outras mudanças profundas no que respeita a locais de venda e de consumo de produtos do tabaco.

Note-se ainda que está em curso, na Comissão Europeia, uma avaliação do quadro legislativo para o controlo do tabagismo, que inclui a regulamentação dos produtos, a publicidade, a promoção e o patrocínio, no contexto mais vasto das políticas associadas ao controlo do tabagismo, situação que o Governo não teve em conta.

Tal significa que o Parlamento irá ser confrontado com a aprovação de matérias que a Comissão Europeia irá em breve regular, o que significa que no curto prazo terá, muito provavelmente, que voltar a rever a legislação em causa. Esta avaliação que está a ser efetuada pela Comissão Europeia, aliada à (recomendável) necessidade de consulta dos vários interessados neste processo legislativo, incluindo as Regiões Autónomas, faz com que nesta fase faça sentido apenas transpor a Diretiva, deixando para mais tarde a discussão de outras medidas.

2. A Proposta e os seus Impactos

A Proposta de Lei em causa, ao reduzir em grande escala o número de estabelecimentos onde podem ser vendidos produtos do tabaco, está a limitar o acesso dos consumidores aos produtos, condicionando assim uma conduta, legal, numa clara punição dos consumidores de produtos do tabaco.

Esta limitação à compra promoverá o aumento do comércio ilícito de produtos de tabaco, principalmente em zonas rurais e/ou mais distantes dos centros urbanos, onde, por norma, a fiscalização é escassa.

Importa, pois, elencar que impactos se farão sentir tanto para empresas como para famílias, no caso da Proposta de Lei se concretizar em Lei:

1. A redução do número de pontos de venda que, necessariamente, ocorrerá, provocará uma necessidade menor de recursos humanos e materiais nas empresas de distribuição, limitando em grande medida a atividade económica dos operadores e conduzindo à perda, significativa, de postos de trabalho diretos e indiretos;

2. Importa sublinhar que entre 2020 e 2022 as empresas de distribuição de tabaco sofreram, por motivo da pandemia SARS-Cov-2, enormes dificuldades, designadamente

de cariz financeiro, e esforçaram-se por manter o nível de emprego. Esses dois anos não podem ser considerados verdadeiramente como adequados para amortização de investimentos, contudo estes investimentos ocorreram, e pretende agora o Estado que estas empresas, simplesmente, os percam?

3. O processo de controlo de rastreabilidade e a prevenção de vendas ilegais de tabaco são postos em causa com a supressão de utilização das máquinas de venda, uma vez que estes equipamentos garantem facilidade de monitorização, a obrigatória informação relativa à identificação dos operadores, e a inviolabilidade;

4. A prevenção da venda de tabaco a menores através das máquinas de venda é eficaz na medida em que estas apenas são desbloqueadas pela prévia confirmação presencial ou automática da idade dos consumidores reforçando a relevância deste meio de venda e contrariando a bondade da restrição ao seu uso preconizada nesta Proposta de Lei;

5. Com esta nova política incentivar-se-ia a venda informal e ilegal de tabacos, que facilitaria o acesso ao produto, sobretudo nas zonas rurais e/ou mais distantes dos centros urbanos onde escasseiam os estabelecimentos especializados, vulgo tabacarias e a fiscalização é quase inexistente;

6. Estabelecendo paralelos com o universo da UE, verifica-se que a larga maioria dos Estados-membros UE mantêm a permissão de venda de tabaco através de máquinas de venda automática, havendo inclusivamente países, como a Itália, onde estas estão acessíveis na via pública com controlo automático através de cartão de identificação pessoal;

7. No reduzido número de Estados-Membros que aplicou medidas como aquelas que se preconizam nesta Proposta de Lei, nomeadamente Irlanda, Finlândia, França e Hungria, sem exceção, verificou-se um crescimento muito acentuado do comércio ilícito, aumento do consumo de produtos alternativos, nomeadamente tabaco de mascar, cigarros eletrónicos produzidos na China, cujos líquidos têm composições indeterminadas, e aos quais não existem limitações quanto aos aromas e sabores, não havendo benefícios claros no que à redução do consumo de tabaco e/ou nicotina diz respeito. Estes exemplos devem ser relevados, no sentido de se evitarem erros desnecessários;

8. O canal Horeca, onde atualmente se vende tabaco, será privado de mais uma fonte de receita direta e indireta. Sendo o tabaco um produto "âncora" para a venda de outros produtos. A menor frequência de clientes colocará em risco o volume de negócios de muitas micro e pequenas empresas;

9. Os "estabelecimentos especializados" de venda de produtos do tabaco e postos de abastecimento de combustíveis não constituem, por si só, uma rede de disponibilização dos produtos do tabaco a todos os consumidores equivalente àquela que atualmente existe com os cafés bares e restaurantes, o que levará à constituição de um fator de desigualdade e discriminação entre localidades e entre as suas populações, principalmente entre os centros urbanos e as restantes áreas do País, aqui se incluindo as Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, pois são os restaurantes, bares e cafés,

quer através das vendas ao balcão, mas sobretudo através do recurso às máquinas de venda automática, que garantem a disponibilização de produtos do tabaco. A atividade deste tipo de estabelecimentos só é viável pelo conjunto de bens e serviços diversificado com que esses servem os seus clientes;

10. Nos Açores escasseiam as tabacarias. Para um número global de pontos de venda que se aproxima das 2100 unidades, apenas cerca de 20 são tabacarias, localizadas nos centros urbanos e apenas em 4 das 9 ilhas dos Açores. Tendo em conta o curto prazo estabelecido para a aplicação da Lei, muito dificilmente até 2025 será possível gerar/preparar um número de pontos de venda suficiente para satisfazer as necessidades dos consumidores. Esta situação é semelhante na Madeira e no Continente e todo o país rural ou nas cidades de menor dimensão;

11. Nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira cerca de 60% e 67% dos pontos de venda de produtos do tabaco são máquinas de venda automática, respetivamente, sendo que em algumas das ilhas a atividade de venda de produtos do tabaco ficaria, à luz da atual proposta, concentrada em 2 ou 3 pontos de venda, cuja localização não permite o normal abastecimento de todos os consumidores;

12. O impacto no que respeita ao imobilizado - ativos fixos tangíveis - dos distribuidores, com a eliminação da venda de tabaco através das máquinas automática ultrapassa largamente os 5 milhões de euros apenas nos Açores e Madeira, com reflexos diretos naquele que é o valor patrimonial dos operadores;

13. No todo nacional este valor ascenderá a cerca de 80 milhões de euros, acrescido das perdas em inventário das peças sobresselentes que os operadores possuem. Deste modo acumular-se-ão prejuízos que porão em causa a viabilidade destas empresas;

14. Tudo isto com consequências económicas e sociais irreversíveis. As estruturas dos operadores serão, inevitavelmente ajustadas, pois também esta mão-de-obra especializada na operação e manutenção destes equipamentos será excedentária e perder-se-ão inúmeros postos de trabalho;

15. Caminhar-se-á para insolvência de largas dezenas de empresas de distribuição nacionais, e privilegiar-se-á grandes empresas de distribuição que hoje já concentram a maioria do volume de tabaco distribuído em Portugal, com capacidade para conquistar, em regime de exclusividade, os poucos pontos de venda de tabaco que sobrarão. Este fenómeno ocorreu na Hungria, com consequências catastróficas para todo um sector que empregava milhares de pessoas, para benefício de uma só empresa;

16. O atual volume de vendas de tabaco em estabelecimentos especializados (tabacarias) nos Açores é de apenas 9% do volume global de vendas de tabaco, enquanto na RAM é somente de 18%;

17. A insularidade dos arquipélagos portugueses e a particular descontinuidade geográfica dos Açores dificulta a distribuição por grosso e retalho de tabacos que seria severamente incrementada aplicando-se esta Proposta de Lei;

18. Na enorme maioria das localidades tanto nos Açores como na Madeira não existem estabelecimentos especializados na venda de tabaco (tabacarias), uma vez que essas se concentram, mormente nos centros urbanos de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo. Em face desta realidade, são os cafés, bares e restaurantes essenciais para a disponibilização de produtos do tabaco aos seus consumidores. A possível proibição de venda de tabaco nestes pontos de venda, aliada à proibição de utilização de máquinas de venda automática, provocará um bloqueio objetivo ao legítimo acesso dos cidadãos aos produtos do tabaco, especialmente para as pessoas mais carenciadas e com dificuldades para se deslocarem a centros urbanos, gerando desigualdade entre cidadãos de diferentes localidades e condições;

19. Os postos de abastecimento de combustível e as tabacarias ganham posição de vantagem em função do volume de negócios que obterão, em prejuízo claro de cafés e restaurantes;

20. Os distribuidores de produtos de tabaco, compensam os estabelecimentos comerciais onde as máquinas de venda automática estão instaladas com comissões indexadas ao volume de vendas, sendo para ambas as partes uma fonte de receita importante e, em muitos casos, fundamental para a sustentabilidade do negócio. Sublinhe-se igualmente, que daqui resulta faturação entre as empresas com implicaação direta em sede de IVA, retenção na fonte, IRC e IRS;

21. Criar-se-á um oligopólio de venda de tabaco a retalho entre as grandes empresas de distribuição de combustíveis e grande distribuição retalhista (super e hipermercados), e as lojas francas dos aeroportos (empresas multinacionais), cujo poder negocial, aumentará consideravelmente, contribuindo-se para o crescimento ainda maior destes negócios, já de si, com grande poderio económico, em detrimento das MPME onde tradicionalmente o tabaco é disponibilizado aos consumidores, mormente cafés, bares e restaurantes, para os quais esta parcela de negócio é de grande relevância;

22. As lojas de conveniência dos postos de abastecimento de combustíveis são visitadas, maioritariamente pela população que possui veículos motorizados e que nestes locais os reabastece. Com esta Proposta de Lei incentivar-se-ia a visita a estes locais, para comprar tabaco, independentemente da necessidade de reabastecer com combustível as suas viaturas, privilegiando-se estes estabelecimentos e prejudicando os bares e cafés e restaurantes, muitos deles com máquinas de venda de tabaco, cujo negócio depende, também do tabaco;

23. Por outro lado, esta proposta pressupõe, quase, que para se comprar tabaco será necessário ser proprietário de um veículo motorizado que necessita reabastecer-se de combustível;

24. Por outro lado há uma objetiva e inequívoca desigualdade ao se permitir a venda de produtos do tabaco em postos de abastecimento de combustível, e proibir em cafés, bares e restaurantes, sem qualquer sustentação nos princípios basilares do quadro constitucional português;

25. A possível justificação quanto à proibição de venda de tabaco em locais onde não é permitido fumar não se aplica no caso de grandes superfícies comerciais, aeroportos e gares marítimas. Em boa verdade, em praticamente todos os locais onde hoje é possível comprar tabaco não é possível fumar no seu interior, salvo raras exceções por possuírem sistemas de extração ou esplanadas, pelo que este argumento não deveria ser relevado;

26. No caso do arquipélago dos Açores, em ilhas como a Graciosa, Pico, Faial, Santa Maria, São Jorge, Flores e Corvo, com uma população, no seu conjunto, de cerca de 53.000 pessoas, escasseiam os postos de abastecimento de combustível e tabacarias, senão veja-se:
    a. Corvo – um posto de abastecimento sem loja e nenhuma tabacaria
    b. Flores - dois postos de abastecimento, um deles sem loja, e nenhuma tabacaria
    c. Graciosa - dois postos de abastecimento, e nenhuma tabacaria
    d. Santa Maria - três postos de abastecimento, e nenhuma tabacaria
    e. Pico - seis postos de abastecimento, e uma tabacaria
    f. Faial - quatro postos de abastecimento, e uma tabacaria

    Se se confirmar a proibição de venda de tabaco nos restaurantes, bares e cafés, e a proibição de utilização de máquinas de venda automática, nestas 6 ilhas, perder-se-ão mais de 350 pontos de venda que atualmente servem estas populações, reduzindo-se abruptamente a distribuição de tabaco para pouco mais de 20 pontos de venda (uma redução de 95%)). Desta forma não só se afetam as empresas de distribuição mas também e sobretudo as populações que pretendem manter acesso aos produtos do tabaco, que em várias ilhas será, na prática, quase impossível;

27. Na RAA laboram cerca de 50 trabalhadores na distribuição de tabaco por grosso;

28. Na RAM laboram cerca de 60 trabalhadores na distribuição de tabaco por grosso;

29. Tanto na RAA como na RAM as vendas de produtos na distribuição por grosso ultrapassam os €70.000.000 por região;

30. A atividade do tabaco nos Açores e Madeira, de uma forma global, tem elevada relevância social e económica para as regiões, senão veja-se:

DADOS AGLOMERADOS 2021

(valores das contas das regiões ou estimados)

N.º global de trabalhadores	≈ 310

IEC Liquidado	83 175 259,43
IVA Liquidado	29 214 882,17
IRC gerado	759 367,80
IRS gerado	615 714,94
Total	113 765 224,34

Contribuições para a SS (inclui contribuição dos trabalhadores)	1 524 154,27

Receita fiscal global das regiões	**1 589 927 943,49**
Impostos diretos	524 598 431,97
Impostos indiretos	1 065 329 511,52
Impacto percentual da receita fiscal direta proveniente da atividade do tabaco na receita fiscal das regiões	**7,16%**

31. Esta legislação, sendo aprovada, terá, necessariamente, um impacto fortemente negativo no negócio dos pequenos produtores, consagrados com esse estatuto na Diretiva 92/79/CEE do Conselho, de 19 de outubro de 1992 e confirmada pela Diretiva 2011/64/UE do Conselho, de 21 de junho de 2011;

32. No caso da Fábrica de Tabaco Micaelense, cerca de 30% do volume de vendas dos seus cigarros são produtos aos quais é possível adicionar um filtro, vendido separadamente, que permite conferir, por exemplo, aroma a mentol. Confirmando-se a proibição da venda deste tipo de filtro, ocorrerá uma quebra, cujos impactos serão gravosos e colocam em risco a viabilidade do negócio. Este impacto negativo terá consequências na redução de postos de trabalho diretos, bem como de um universo de atividades satélite à produção e distribuição;

33. A proibição da comercialização de filtros vendidos separadamente que podem conferir aromas aos cigarros não impede, *per se*, que os consumidores continuem a aromatizar os seus cigarros, porquanto poderão utilizar líquidos aromatizados, comercializados para efeitos culinários ou outros, adicionando gotas, diretamente, ao filtro ou mesmo ao tabaco;

34. A proibição de filtros ou outros acessórios vendidos separadamente que podem conferir aroma ou sabor aos cigarros não será possível de controlar nas vendas *online*, tratando-se de produtos de venda livre, sem qualquer controlo e disponíveis em, praticamente, todos os *Marketplaces* gerando-se uma clara distorção do mercado e da sã concorrência, uma vez que os produtores e importadores nacionais ficarão impedidos de obter receita por esta via, havendo porém empresas de outros países que introduzirão os seus produtos no mercado português através das vendas *online*;

3. Incongruências da Proposta de Lei

1. A redação do texto da Proposta de Lei diverge da republicação da Lei apresentada no final do documento no que respeita aos artigos 5.º, n.º 3; 15.º, n.º 1, alínea a); 11.º-C, n.º 1;
2. No artigo 15.º, a Proposta de Lei reduz a venda de produtos do tabaco através de máquinas de venda automática apenas aos casos em que estas estejam localizadas: (*i*) em estabelecimentos especializados de comércio de tabaco; (*ii*) em aeroportos, estações ferroviárias, estações rodoviárias de passageiros e gares marítimas e fluviais; e (*iii*) a mais de 300 metros de estabelecimentos destinados a menores, estabelecimentos de ensino e centros de formação profissional.

Daqui resulta que um estabelecimento especializado de comércio de tabaco, cuja atividade fulcral é a venda de produtos do tabaco, estando a menos de 300 metros dos estabelecimentos indicados, pode continuar com a sua atividade de venda de produtos ao balcão. No entanto, nesse mesmo estabelecimento, não pode existir uma máquina de venda automática, o que é no mínimo, estranho;

3. Acresce que em muitas localidades, dada a sua pequena ou mediana dimensão, e dada a quantidade/localização de estabelecimentos destinados a menores, estabelecimentos de ensino e centros de formação profissional nelas existentes, da sobreposição de zonas de proibição com um raio de 300 metros faz com que seja impossível a colocação de máquinas de venda automática, retirando por inteiro a essas localidades este veículo de acesso aos produtos;
4. A Proposta de Lei não é clara na definição de estabelecimentos especializados de comércio a retalho de tabaco (afinal um dos pontos fulcrais de toda esta Proposta de Lei), prevista no ponto iv.) da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º, até porque a alínea r) do artigo 2.º define com 'Estabelecimento retalhista', qualquer estabelecimento onde sejam comercializados produtos do tabaco, *inclusive* por uma pessoa singular.
5. O prazo para escoamento dos dispositivos acessórios vendidos separadamente que permitam modificar o odor ou o sabor dos produtos do tabaco não é claro: as disposições transitórias preveem que os *produtos do tabaco e os produtos ou dispositivos acessórios vendidos separadamente cuja comercialização passa a ser proibido nos termos do n.º 5 do artigo 10.º-A da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, na redação conferida pela presente lei, que tenham sido introduzidos no mercado antes da data de produção de efeitos da presente lei, podem ser comercializados até ao escoamento das existências durante o prazo de validade da estampilha especial respetiva.*

   No caso dos produtos do tabaco que contenham tais características, estes poderão ser escoados de acordo com a validade da estampilha que tenham aposta; já no caso dos dispositivos acessórios vendidos separadamente, que não necessitam de estampilha e que podem ser aplicados em diversas categorias de produtos do tabaco, qual o prazo para a sua comercialização?

4. Conclusão

Concluímos assim que a atual proposta de Lei n.º 88/XV, contém um conjunto alargado de situações que obstaculizam, objetivamente, o acesso dos consumidores aos produtos do tabaco de tal modo que se geram desigualdades entre os cidadãos e as empresas, e por outro lado ameaça micro pequenas e médias empresas, privilegiando as grandes empresas e grandes grupos económicos. Acresce que esta proposta contém ditames que aplicados transversalmente a todo o país gerará situações de impraticabilidade, uma vez que grande parte dos condicionalismos impostos ao consumo e comercialização, se implementados em determinados territórios, como são exemplo os arquipélagos dos Açores e Madeira redundariam num objetivo bloqueio, praticamente absoluto, ao direito de adquirir e consumir tabaco.

Tendo em conta o exposto, propõe-se que, sem prejuízo da transposição imediata para a ordem jurídica interna a Diretiva Delegada (EU) 2022/2100 da Comissão, de 29 de junho de 2022, dado que a mesma deverá ser concretizada até 23 de julho de 2023, quaisquer outras medidas relacionadas com a produção e comércio de tabaco sejam legisladas após a aprovação no Parlamento Europeu da Diretiva de Produtos de Tabaco, tendo a fase de consulta pública terminado a 16 de maio, aliás em coerência com a prática adotada desde que Portugal aderiu à CEE. Deste modo será possível, à semelhança do que ocorreu no momento da transposição das anteriores Diretivas do Tabaco produzir uma revisão da Lei nº 37/2007, de 14 de agosto, com a habitual consulta de todos os parceiros e interessados.